

ANEXO IV

Modelo de divulgação periódica para os produtos financeiros referidos no artigo 8.º, n.ºs 1, 2 e 2-A do Regulamento (UE) 2019/2088 e no artigo 6.º do Regulamento (UE) 2020/852

Nome do produto: DUPLA REFORMA PPR 4ª SÉRIE

Produtor: Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A.

Código LEI: 5493003NN4LXUF8JA244

Este produto financeiro prosseguiu um objetivo de investimento sustentável¹ ?



Sim



Realizou investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental: ____%



em atividades económicas qualificadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental ao abrigo da Taxonomia da UE²



em atividades económicas que não são qualificadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental ao abrigo da Taxonomia da UE



Realizou investimentos sustentáveis com um objetivo social: ____%



Não



Promoveu características ambientais/sociais (A/S) e, apesar de não ter como objetivo a realização de um investimento sustentável, consagrou uma percentagem mínima de ____% a investimentos sustentáveis.



com um objetivo ambiental em atividades económicas qualificadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental ao abrigo da Taxonomia da UE



em atividades económicas que não são qualificadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental ao abrigo da taxonomia da UE



com um objetivo social



Promoveu características A/S, mas não realizou quaisquer investimentos sustentáveis

Em que medida foram alcançadas as características ambientais e/ou sociais promovidas por este produto financeiro?

Este Produto Financeiro promoveu características ambientais e/ou sociais na medida em que:

- O investimento realizado privilegiou Fundos que, nos termos do Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Novembro de 2019 – *Sustainable Finance Disclosure Regulation* (SFDR), promovem, entre outras, características ambientais e/ou sociais, ou uma combinação destas (artigo 8º da SFDR), garantindo o respeito pelas boas práticas de governação por parte das empresas investidas.
- O investimento direto seguiu o nosso Processo de Investimento Responsável – que designámos de GRIP (*Global Responsible Investment Process*) ou GRIP Plus na sua versão mais restritiva – que integra os Princípios de Exclusão, Integração de Fatores ESG e Envolvimento com as empresas em que se tenha investido.

¹ Por «investimento sustentável», deve entender-se um investimento numa atividade económica que contribui para um objetivo ambiental ou social, desde que esse investimento não prejudique significativamente qualquer objetivo ambiental ou social e as empresas beneficiárias do investimento respeitem práticas de boa governação societária.

² A taxonomia da UE é um sistema de classificação previsto no Regulamento (UE) 2020/852, que estabelece uma lista de atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental. O referido regulamento não inclui uma lista de atividades económicas socialmente sustentáveis. Os investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental podem estar harmonizados ou não com a taxonomia.

Qual foi o desempenho dos indicadores de sustentabilidade?

Carteira Global

Calculou-se a notação de risco ESG – de acordo com a metodologia da Morningstar/Sustainalytics – ao nível da Carteira Global do Produto, que, a 30 de Junho de 2024, atingiu o valor de **15,21**, colocando-o na **Categoria de Baixo Risco**. Esta escala – que vai de 0 a 100 – compreende 5 categorias, sendo os valores correspondentes ao nível de risco ESG distribuídos da seguinte forma:

[0;10[, Insignificante; [10;20[, Baixo; [20;30[, Médio; [30;40[, Alto; [40;100], Muito Alto

Determinou-se, de igual modo, a notação de risco ESG para cada uma das seguintes componentes:

Fundos de Investimento

Para cada um dos Fundos de Investimento foram considerados indicadores de sustentabilidade para empresas (*Corporate Sustainability Score*) ou para Governos (*Government Sustainability Score*), tendo este Produto atingido o valor global de **19,66** para esta componente, o que significa pertencer à Categoria de Baixo Risco.

Investimento Direto

Relativamente à parte da Carteira investida diretamente, atingiu-se o valor de **15,09**, o que configura, também para esta componente, o atributo de Baixo Risco.

O princípio de “não prejudicar significativamente” aplica-se apenas aos investimentos subjacentes ao produto financeiro que tenham em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.

Os investimentos subjacentes à parte remanescente deste produto financeiro não têm em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.

... e em relação a períodos anteriores?

Não há relatórios respeitantes a períodos anteriores uma vez que este é o 1º Relatório Periódico para este Produto.

Quais foram os objetivos dos investimentos sustentáveis que o produto financeiro alcançou em parte e de que forma o investimento sustentável contribuiu para esses objetivos?

Este Produto não tem como objetivo a realização de investimentos sustentáveis, tal como referido no respetivo Anexo II (SFDR).

Por que razão é que os investimentos sustentáveis que o produto financeiro realizou em parte não prejudicam significativamente qualquer objetivo de investimento sustentável do ponto de vista ambiental ou social?

Não aplicável, dado estarem apenas em causa investimentos que promovem, entre outras, características ambientais e/ou sociais ou uma combinação destas e não a realização de investimentos sustentáveis.

De que modo este produto financeiro teve em conta os principais impactos negativos nos fatores de sustentabilidade?

O nosso Processo de Investimento Responsável – designado de GRIP-*Global Responsible Investment Process* – detalha, em pormenor, as orientações de investimento que deverão ser prosseguidas. Durante

2023, foi elaborada uma versão ainda mais restritiva do GRIP – que se designou de GRIP Plus – que começou a ser implementada durante o último trimestre do ano e cujos Princípios enunciamos, de forma resumida, em seguida:

I. Exclusão

Os *Portfolios* geridos pela Ageas não podem deter ativos, nem os Gestores desses Portfolios investir em ativos, que pertençam às designadas Listas de Exclusão ou que ultrapassem determinados limiares estabelecidos. Estas listas – que são regularmente atualizadas – constituem inventários completos de todos os países (ou regiões) banidos e ainda de empresas ou setores objeto de restrições. Os quadros que se apresentam de seguida, agregam, de forma sintética, as restrições consideradas nas várias indústrias apreciadas:

Indústria	Sub-Indústria/Área	Descrição	GRIP ⁽³⁾	GRIP PLUS ⁽³⁾
Armas	Armas Controversas	<> Minas Antipessoais	0%	0%
		<> Bombas de fragmentação		
		<> Armas de urânio empobrecido		
		<> Armas químicas, biológicas e nucleares		
	Armas militares ⁽¹⁾	<> Armas	10%	5%
		<> Produtos e/ou serviços relacionados com armas		
	Armas ligeiras	<> Armas para uso civil	10%	5%
		<> Armas ligeiras para militares/polícias		
		<> Componentes-chave das armas ligeiras		
	Armas ligeiras	<> Distribuição de armas	10%	5%
	Defesa ⁽²⁾		0%	0%

(1) Informações extraídas do nosso fornecedor de dados externo

(2) Com base na composição do MSCI World Aerospace & Defence Industry e do Merrill Lynch Global Bond Index

(3) Percentagem máxima de receitas provenientes da atividade

Indústria	Sub-Indústria/Área	Descrição	GRIP ⁽³⁾	GRIP PLUS ⁽³⁾
Carvão e Produção de Energia ⁽¹⁾	Extração de carvão térmico e Produção de energia	<> Projectos	10%	0%
		<> Projectos Novos	10%	0%
	Extração não-convencional de petróleo e gás		10%	0%
	Exploração convencional de petróleo e de gás, e sua Extração, Refinação e		10%	0%
	Produção de energia ⁽²⁾		Sem restrições	As 25% melhores empresas em termos de sustentabilidade

(1) As obrigações verdes, sociais ou sustentáveis não são consideradas dentro destas percentagens

(2) Informações extraídas do nosso fornecedor de dados externo

(3) Percentagem máxima de receitas provenientes da atividade

Indústria	Sub-Indústria/Área	GRIP ⁽²⁾	GRIP PLUS ⁽²⁾
Tabaco	Fabrico de produtos do tabaco ⁽¹⁾	0%	0%
	Produtos/Serviços relacionados com o tabaco ⁽¹⁾	10%	5%
	Receitas de retalho provenientes da distribuição e/ou venda de produtos do tabaco ⁽¹⁾	10%	5%

(1) Informações extraídas do nosso fornecedor de dados externo

(2) Percentagem máxima de receitas provenientes da atividade

Indústria	Sub-Indústria/Área	GRIP ⁽²⁾	GRIP PLUS ⁽²⁾
Jogos de sorte e azar	Posse e exploração de estabelecimento de jogos de sorte e azar	10%	10%
	Equipamento especializado ⁽¹⁾	10%	10%
	Produtos e/ou serviços de apoio ⁽¹⁾	10%	10%

(1) Informações extraídas do nosso fornecedor de dados externo

(2) Percentagem máxima de receitas provenientes da atividade

São, ainda, liminarmente banidos/as:

- As empresas que violem de forma grave Regras, Princípios, Normas e Convenções internacionais – nomeadamente as relativas a corrupção, ambiente, direitos humanos, direitos do trabalho, trabalho infantil, trabalho forçado ou discriminação – que estão incorporadas nos Princípios do Pacto Global das Nações Unidas (UNGC).
- Os Países/Regiões que:
 - Possam ser classificados como Paraíso fiscal, na aceção que lhe é dada pela UE
 - Se encontrem sujeitos a sanções internacionais
 - Estejam sob embargos financeiros
- Derivados relativos a Bens Alimentares

II. Integração dos Fatores ESG

II.1 Qualquer potencial investimento é escrutinado em termos das suas características ESG por recurso ao sistema da Morningstar/Sustainalytics e/ou Bloomberg, não podendo ser adquirido um ativo cuja notação seja considerada como de risco alto ou severo. Caso haja agravamento da notação de risco num determinado ativo, há 2 situações:

- ◆ A nova notação de risco vai para além de um limite máximo especificado – Neste caso o ativo deve ser de imediato vendido.
- ◆ A nova notação de risco, apesar de ultrapassar o máximo permitido, fica abaixo do referido limite máximo especificado – Neste caso, a notação do ativo é monitorada

durante 6 meses, findos os quais, se não regressar ao intervalo aceite, deve o ativo ser alienado.

No caso de Fundos, privilegia-se aqueles que tenham sido classificados como Art.8 ou Art.9 de acordo com a SFDR.

A monitorização dos investimentos é feita mensalmente e revista à luz dos princípios estabelecidos para que sejam tomadas medidas corretivas, caso necessário, sendo as conclusões apresentadas numa reunião periódica interna (*Monitoring and Control Meeting*). Todos os meses é realizada uma análise da notação de risco ESG do *Portfolio*, sendo as análises e conclusões apresentadas num fórum interno (*ALM & Investment Committee*).

II.2 Periodicamente, são também calculadas métricas de carbono, envolvendo tanto as emissões absolutas – de âmbito 1, 2 e 3 – como as relativas (intensidade carbónica). A evolução destas métricas é monitorizada e a tendência verificada com vista à sua redução continuada.

II.3 Regularmente é realizada a monitorização de violações aos Princípios do Pacto Global das Nações Unidas e às eventuais controvérsias relativas às empresas em que investimos (de acordo com o Morningstar/Sustainalytics). Se uma determinada empresa estiver envolvida em controvérsias cuja categoria seja alta (quando um determinado acontecimento origina um impacto elevado no ambiente ou na sociedade, acarretando riscos significativos para a empresa) ou severa (quando o impacto do acontecimento é de tal modo grave que implica sérios riscos para a empresa), pondera-se o eventual desinvestimento.

III. Envolvimento

Para a Ageas, a Política de Envolvimento com as empresas em que investe, significa:

- Verificar a participação dessas empresas em iniciativas setoriais coletivas
- Dialogar com aquelas nas quais o investimento é significativo
- Requerer transparência relativamente a dados ESG e incentivar um maior compromisso no que respeita a objetivos de sustentabilidade

Para tal, considera-se essencial a atuação em dois vectores:

- ◆ Interação com as empresas – Nesta vertente a Ageas utiliza um serviço externo proporcionado por uma empresa de renome internacional (*Columbia Threadneedle's Responsible Engagement Overlay [reo®]*). Através deste serviço, as posições de todos os investidores são agregadas, originando, assim, uma plataforma que possibilita a influência nas empresas em que se investe através do envolvimento com elas. Esse serviço inclui a produção de relatórios trimestrais, que detalham as ações desenvolvidas – de envolvimento ou de monitorização – junto das diversas empresas. O serviço inclui a consideração de temas como:
 - Alterações climáticas
 - Responsabilidade/gestão ambiental
 - Direitos humanos
 - Normas de trabalho
 - Saúde Pública
 - Regras de governo societário
 - Conduta empresarial
 - Envolvimento com os Objetivos de Investimento Sustentável das Nações Unidas (*UN SDG-United Nations Sustainable Development Goals*)

Para as empresas domésticas, o processo inclui a diligência devida e o envolvimento a nível local.

- ♦ Exercício de Direito de Voto – Este exercício é assumido pela Ageas que o exerce diretamente ou por delegação, especificamente naquelas empresas em que o investimento é significativo e, em particular, para as empresas domésticas.

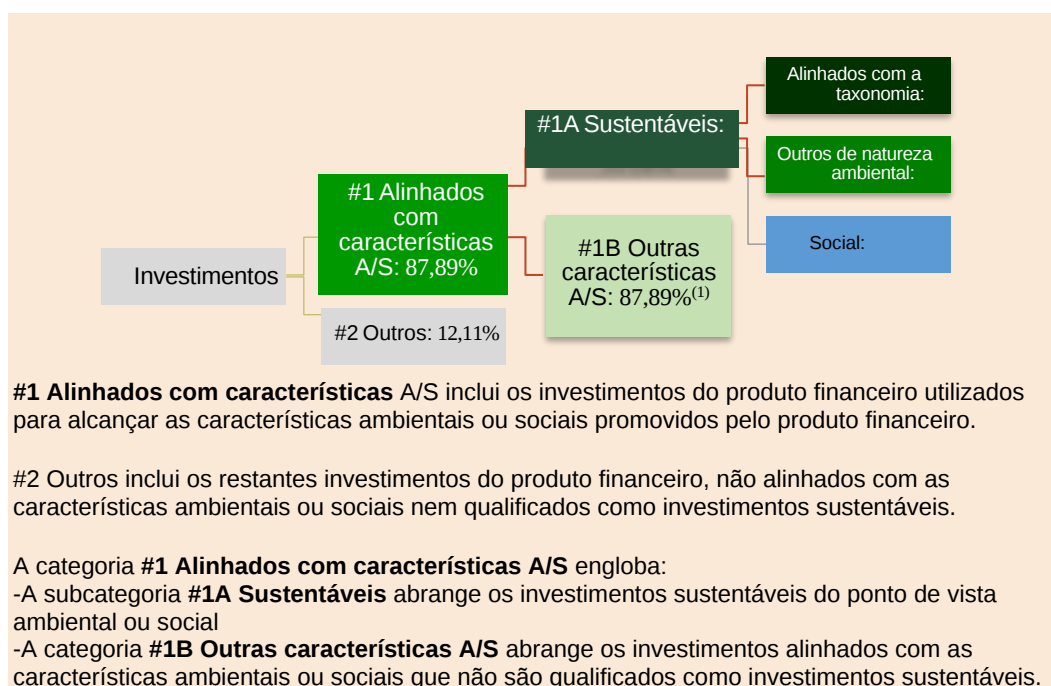
Quais foram os principais investimentos deste produto financeiro?

Investimentos mais avultados	Setor	% de ativos	País
PGB 4.1% 15/04/37	Governos	4,50%	PT
PGB 2.875% 21/07/26	Governos	4,17%	PT
PGB 4.1% 15/02/45	Governos	3,79%	PT
PGB 3.875% 15/02/30	Governos	2,86%	PT
FMP BV A5 1.5% VAR 20/08/50	Imobiliário	2,80%	NL
SPPP - Praça Principe Perfeito S.A.	Imobiliário	1,62%	PT
SPGB 1.85% 30/07/35	Governos	1,15%	ES
Belgium Kingdom 0.5% 22/10/24	Governos	0,99%	BE
PGB 4.125% 14/04/27	Governos	0,88%	PT
SPGB 0.6% 31/10/29	Governos	0,88%	ES
SPGB 5.15% 31/10/28	Governos	0,85%	ES
3Shoppings - Holding SGPS S.A.	Financeiras	0,84%	PT
ANCPG - Investimentos Imobiliarios, S.A	Imobiliário	0,83%	PT
PGB 2.875% 15/10/25	Governos	0,78%	PT
SPGB 2.35% 30/07/33	Governos	0,74%	ES

Qual foi a proporção dos investimentos relacionados com a sustentabilidade?

A proporção foi de 87,89%.

Qual foi a alocação dos ativos?



(1) Esta percentagem inclui, maioritariamente, Obrigações de Países com uma nota de baixo risco ESG (47,95%), ativos diretos cujo indicador de sustentabilidade é de baixo risco (22,38%), *Use-of-Proceeds Bonds* (Obrigações Verdes, Sociais e

Sustentáveis), Obrigações Ligadas à Sustentabilidade, Infraestrutura Sustentável, Empresas em Áreas Sustentáveis, Empresas Alinhadas com a Taxonomia da UE, Empréstimos à Habitação Social e Edifícios Certificados (17,13%), e em menor proporção, Fundos classificados como Art.8 [SFDR] (0,42%).

Em que setores económicos foram realizados os investimentos?

Setores	%
Bens de Consumo Básico	4,00%
Consumo Discricionário	6,00%
Energia	1,00%
Financeiras	67,00%
Imobiliário	1,00%
Industrial	5,00%
Materiais	1,00%
Saúde	1,00%
Tecnologia de Informação	3,00%
Telecomunicações	4,00%
Utilities	7,00%

Em que medida estiveram os investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental alinhados com a taxonomia da UE?

Não aplicável.

O produto financeiro investiu em atividades relacionadas com o gás fóssil e/ou a energia nuclear que cumpriam a taxonomia da UE?

☐

Sim

☐

Gás Fóssil

☐

Energia Nuclear

☒

Não

Qual foi a percentagem dos investimentos em atividades de transição e capacitantes?

Não aplicável.

Comparar a percentagem de investimentos alinhados com a taxonomia da UE com os investimentos realizados em períodos de referência anteriores.

Não aplicável.

Qual foi a percentagem de investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental não alinhados com a taxonomia da UE?

Não aplicável.

Qual foi a percentagem de investimentos sustentáveis do ponto de vista social?

Não aplicável.

Que investimentos foram incluídos na categoria «Outros», qual foi a sua finalidade, e foram aplicadas salvaguardas mínimas em matéria ambiental ou social?

Os investimentos incluídos nesta categoria abrangem: depósitos, investimentos diretos cujo indicador de sustentabilidade não lhes atribua um nível de risco médio, baixo ou insignificante, e Fundos não sujeitos a regulamentação ou que não tenham objetivo de Investimentos Sustentáveis e que não promovam explicitamente características ambientais e/ou sociais.

As salvaguardas mínimas aplicadas foram as estratégias de exclusão e a integração de fatores ESG que permitem oferecer garantias mínimas em matéria ambiental ou social.

Que medidas foram tomadas para alcançar as características ambientais e/ou sociais durante o período de referência?

De modo a alcançar as características ambientais e/ou sociais durante o período de referência – de 1 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024 – procedeu-se à realização de investimentos sujeitos aos Princípios do nosso Processo de Investimento Responsável pelo que, quanto ao investimento direto, se privilegiou os Ativos cuja nota de ESG os posicione numa categoria de risco médio, baixo ou insignificante e, no que respeita a Fundos de Investimento, favoreceu-se a integração daqueles cuja classificação seja de artigo 8º de acordo com a SFDR e cuja nota de ESG os classifique numa categoria de risco médio, baixo ou insignificante. Foram aferidos os riscos atuais e históricos das carteiras dos Fundos em matéria de sustentabilidade através da análise do *Corporate Sustainability Score* e do *Sovereign Sustainability Score* o que levou à exclusão de certos Fundos. Privilegiou-se também a seleção de Fundos que têm a certificação como sendo sustentáveis, emitida por entidades reconhecidas.

Qual o desempenho deste produto financeiro comparativamente ao índice de referência?

Não foi designado nenhum índice de referência.